



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Presencial n. 04/2017

(Processo Administrativo n. 075/2017)

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO tempestivamente apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., referente às exigências editalícias do Pregão Presencial n. 04/2017, cujo objeto é a contratação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis

O item 7.4.1.3 do Edital dispõe que:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

7.4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

(...)

a.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de entrega de documento, devidamente assinado por contador registrado no CRC, que demonstre claramente o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Segundo a impugnante tal exigência restringe a competitividade, na medida que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto, alegando excesso de rigor na qualificação econômico-financeira.

2. Das peculiaridades afetas à solução de dados em demanda

A impugnante solicita esclarecimentos quanto ao disposto no item 2, subitem 2.3.1 do Termo de Referência (Anexo I), e "ITEM 26" da planilha de preços contida no Termo de Referência (Anexo I) e no documento de Valores Estimados (Anexo II), conforme segue:

Termo de Referência

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

(...)



- 2.3.1. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de 15 Mbps (quinze mega bit por segundo) na área de cobertura 4G.

Planilha de Preços

ITEM 26 - Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone

Justificando a necessidade de contextualização do termo “ilimitado”, diferenciando-o da expressão “limitado”, para melhor entendimento da real necessidade do CAU/SC, podendo desta forma a licitante elaborar sua proposta com adequação ao que o órgão licitador almeja com a realização do certame.

3. Da fixação de preço zero para as ligações locais (VC1), regionais (VC2) e nacionais (VC3) intra-rede

A empresa Telefônica Brasil S/A. questiona o valor estimado zero para os itens “2,” “5”, “8”, “11”, “14” e “17” da planilha de preços contida no Termo de Referência (Anexo I) e no documento de Valores Estimados (Anexo II), sob a alegação de que tal previsão obsta o julgamento objetivo das propostas, uma vez que induz licitantes a diluir o custo dos referidos itens ao valor final da cartela de outros serviços que compõe o objeto.

4. Da separação das linhas de apenas voz e linhas de voz e dados

A impugnante alega incongruência no edital, haja vista a necessidade de segregação das linhas de apenas voz (PABX) e linhas de voz e dados, para efeito de composição e elaboração das propostas, justificando que tais serviços possuem preços e condições diferentes.

5. Dos prazos para entrega dos materiais, ativação dos acessos, portabilidade numérica e início da prestação dos serviços.

A Telefônica Brasil S/A aduz questionamentos sobre os seguintes itens do Termo de Referência (Anexo I):

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição dos modelos escolhidos e do quantitativo emitido pelo CAU/SC.



4.2. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após solicitação pela Contratante, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 3.2.

(...)

4.7.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da entrega dos aparelhos, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas. Perfazendo o mesmo prazo para ativação dos serviços, em que a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números (47) 9 8876-9226; (49) 9 8820-0144; (48) 9 8801-0763; (48) 9 8802-0615; (48) 9 8802-7594; (48) 9 8812-4256; (48) 9 8812-8203; (48) 9 8813-1373; (48) 9 8813-1751; (48) 9 8817-0900; (48) 9 8817-1588; e (48) 9 8817-7810.

(...)

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os chips deverão ser ativados no primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 30 (trinta) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA.

A reclamante afirma que os prazos do item 4 supramencionados são insuficientes para realizar a entrega dos materiais/componentes, portabilidade numérica, ativação de acessos e início da prestação de serviços, tendo em vista o período necessário para cumprimento dos rituais internos da operadora e, ainda, o fato da sujeição a questões mercadológicas. Ademais, a empresa registra que a portabilidade numérica não depende apenas da atuação da operadora que irá receber o número, mas também de ato da entidade cedente, de modo que o prazo previsto em edital depende de um terceiro que não vai integrar a relação jurídica do contrato.

6. Dos prazos para levantamento de informações, reparos e correção de falhas

O termo de Referência (Anexo I) traz as seguintes disposições:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

8.6. Atender de imediato, as solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

(...)

8.19. Na ocorrência de falhas, apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

No entanto, a impugnante argumenta que os prazos previstos nos itens acima não devem prosperar, justificando que a própria modalidade de licitação Pregão pressupõe o intento em contratar serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

106



mercado e ainda que, os contratos administrativos devem reger-se supletivamente pelas disposições do direito privado, e, portanto, nas hipóteses acima os prazos a serem observados devem estar de acordo com o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP editado pela ANATEL, a fim de possibilitar a satisfatória e factível execução do contrato.

7. Da disponibilização de modelos de aparelhos para escolha da administração

O Termo de Referência (Anexo I) traz a previsão de 03 (três) tipos de aparelhos celulares, com diferentes especificações, para atender a demanda do CAU/SC, conforme segue abaixo.

3. DOS APARELHOS CELULARES

3.1. Os aparelhos, fornecidos em regime de comodato, poderão ser de 3 (três) tipos, a critério e demanda do CAU/SC (...);
(...)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

a) Apresentar 03 (três) modelos de aparelhos celulares ao CAU/SC para aferição da compatibilidade dos recursos disponíveis conforme solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

(...)

e) Caso ocorra prorrogação de prazo do Contrato, a Contratada deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela Contratante, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas, cabendo a escolha à Contratante mediante a apresentação de 03 (três) modelos de aparelhos.

A empresa argui que não se admite escolha de marca ou modelo do equipamento pelo órgão, e que o fornecimento dos aparelhos deve atender exclusivamente as especificações mínimas descritas no edital, em estrita correlação com a efetiva necessidade dos serviços contratados, independente de marca ou modelo. Ademais, argumenta que o edital foi omissivo em relação ao quantitativo de aparelhos por modelo em demanda, e que tal informação influencia na formação de preços, pois cada modelo de equipamento implica em um custo específico.

8. Da assistência técnica dos aparelhos cedidos em regime de comodato

66



Com relação às previsões do Termo de Referência que dispões sobre os casos de necessidade de envio dos aparelhos à assistência técnica (citadas abaixo), a alegante expõe que os aparelhos a serem fornecidos na contratação deterão função meramente instrumental em relação à prestação dos serviços efetivamente licitados, não correspondendo, portanto, ao fim da prestação do Serviço de Telecomunicação Móvel Pessoal, sendo ainda produzidos e inicialmente distribuídos por terceiros estranhos à relação obrigacional, cabendo, por conseguinte, aos fabricantes a responsabilidade pelo regular funcionamento do produto durante o prazo de garantia. Outrossim, a Telefônica Brasil alega que a cessão dos aparelhos em regime de comodato implica necessariamente na manutenção da propriedade do bem pela comodante e pelo dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário. Desta forma, a impugnante justifica que é dever exclusivo da contratante o envio do aparelho para a assistência técnica do fabricante – que é o responsável por vício do produto-.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à Contratada para SUBSTITUIÇÃO.

5.5.1. Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço.

(...)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

(...)

b) Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

b.1) Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a Contratante.

9. Dos casos de roubo, furto, extravio ou utilização indevida dos equipamentos cedidos em regime de comodato

A Telefônica Brasil solicita esclarecimentos acerca da responsabilização, procedimentos e medidas a serem adotadas nas hipóteses de roubo, furto, extravio/perda ou mesmo em circunstâncias associadas à inoperância (ou danos) decorrente do uso inadequado dos

10/10



equipamentos que serão fornecidos para atendimento ao objeto, previstas no Termo de Referência (Anexo I), conforme segue:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo;

(...)

c) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo de aquisição, ao Contratante.

(...)

d) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a Contratante se responsabilizará:

d.1) Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela Contratada;

d.2) O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela Contratante em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

d.3) Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta dono mercado, poderá a Contratada oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

Com base no exposto, a empresa informa que os custos para a contratação podem ser mensurados em razão do fornecimento inicial e gratuito dos terminais móveis e chips, o que não inclui eventuais danos causados por uso indevido, bem como os casos de perda, furto ou roubo no curso da execução do contrato, pois se trata de eventos supervenientes e extraordinários que causam ônus à operadora contratada, motivo pelo qual a contratante deve responder, em função do seu dever de guarda e conservação do produto. Ainda aduz, que nos casos em tela, o ressarcimento do aparelho a contratada deve ser proporcional ao valor real do equipamento, abatida sua depreciação e a reposição do aparelho, mediante a entrega de um novo equipamento, pressupõe o pagamento de seu valor à contratada, correspondente ao valor indicado na nota fiscal.

10. Quanto ao prazo para assinatura do contrato



O item 12 do instrumento convocatório prevê o prazo para a licitante vencedora do certame realizar assinatura no Contrato:

12. DA CONTRATAÇÃO

12.2. A Licitante vencedora deverá assinar e retirar o Contrato, com o CAU/SC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação pela Gerência Administrativa do CAU/SC, sob pena de ser facultado ao CAU/SC, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

A impugnante afirma que o lapso de tempo proposto se configura exíguo para qualquer operadora proceder a assinatura do contrato, tendo em vista o prazo dos trâmites internos de uma empresa grande.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa Telefônica Brasil S/A. requer:

1. A reavaliação da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis, condicionando a comprovação de qualificação econômico-financeira tão somente à exigência de demonstração de capital ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2. Esclarecimentos sobre as peculiaridades acerca da solução de dados em demanda, e a inclusão de indicação do quantitativo de franquia por acesso afeto à disponibilização de pacote de dados "ilimitado", assim como a devida contextualização do termo no instrumento convocatório, prevendo expressamente a redução da velocidade padrão/típica/nominal de transmissão, em atenção à tecnologia adotada, após o consumo da franquia por pacote de acesso contratado, sendo reestabelecido após novo ciclo de faturamento. Conclui o pedido com a sugestão de inclusão da seguinte composição descritiva na planilha de preços:

106



Descrição	Qtde
Pacote de dados - nGB. - admitida a redução da velocidade padrão típica/NOMINAL de transmissão, em atenção à tecnologia adotada, após o consumo da franquia por pacote de acesso contratado. Tecnologia 2G, 3G, 4G ou superior.	

3. Compatibilização dos preços estimados nos itens “2” “5”, “8”, “11”, “14” e “17” da planilha de preços contida no Termo de Referência (Anexo I) e no documento de Valores Estimados (Anexo II), aos preços praticados no mercado, bem como a reserva de espaço para precificação destes;
4. A segregação das linhas de apenas voz e linhas de voz e dados;
5. A retificação dos prazos dos subitens 4.1, 4.2 e 4.7.1 do Termo de Referência (Anexo I), levando em consideração àqueles comumente adotados no mercado, sugerindo a adoção dos seguintes prazos: 15 (quinze) dias úteis para entrega dos equipamentos e componentes e 72 (setenta e duas) horas, após concluída a etapa de fornecimento dos bens, para a portabilidade numérica e ativação dos acessos. Solicita ainda ressalva na obrigação contratual, trazendo previsão de que o cumprimento do prazo para realização de portabilidade numérica depende da atuação da entidade cedente;
6. Retificação dos itens 8.6 e 8.19, do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições parelhas de acordo com o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP editado pela ANATEL em conformidade ao que disciplina a Resolução nº 575/2011 da Anatel, atualmente em vigor;
7. A adoção de especificações mínimas das estações móveis a serem fornecidas, em estrita correlação com os serviços efetivamente licitados e o detalhamento do quantitativo de bens por padrão proposto;
8. Eximir à operadora contratada de qualquer obrigação que implique em iniciativa da manutenção e/ou substituição/reposição dos bens fornecidos, devendo transferir tais obrigações ao fabricante do equipamento.
9. Aditamento do ato convocatório e os devidos esclarecimentos, de modo a determinar o ressarcimento proporcional pelo tempo de uso em função da perda ou inoperância por mau uso do aparelho originalmente cedido, bem como o

10/10



pagamento de um equipamento novo cedido no decurso do prazo de execução do ajuste como unidade de reposição.

10. A alteração do prazo previsto para realização da assinatura do instrumento contratual, sugerindo-se nova redação com 10 (dez) dias úteis, e previsão do envio do contrato via e-mail para que a licitante vencedora possa proceder ao cumprimento de tal diligência e reenviar à sede da entidade.

Exposto os itens, a impugnante solicita a análise dos pontos apresentados e a correção necessária do ato convocatório para devida adequação dos itens impugnados.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A respeito de todos os requerimentos apresentados acima pela empresa Telefônica Brasil S/A., impugnante, tem-se, depois de analisadas as solicitações de exclusão, alteração e esclarecimentos, as seguintes considerações acerca de cada item elencado anteriormente:

1. O pedido de apresentação dos índices contábeis possui respaldo legal, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Porém, como apresentado pela impugnante, levando-se em consideração as peculiaridades do objeto e empresas do ramo de telecomunicações, e observando que a aceitação do requerimento não acarreta em lesividade para o certame, entende-se como plausível a retificação deste item.

2. Acata-se o pedido de fixação de quantitativo de franquia por acesso afeto à disponibilização de pacote de dados. O item será retificado, com a inclusão de limitação de franquia e previsão de possibilidade de cobrança consumo excedente.

140



3. O instrumento convocatório e o modelo de proposta de preços (Anexo III) dispõem que:

Edital**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

(...)

9.20. Será desclassificada a proposta do licitante que:

(...)

c) Apresentar **valor global** superior àquele estimado pela Administração, ou de valor simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado.

c.1.) **O valor unitário é estimado**, no entanto, caso a licitante ofereça valor do item superior àquele previsto pelo CAU/SC, o Pregoeiro poderá realizar diligência a fim de verificar a aceitabilidade da proposta.

Anexo III

OBSERVAÇÃO: O valor global da proposta não poderá ser superior a R\$ 21.518,23 (vinte e um mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), sendo que se recomenda observar o valor estimado unitário de cada item (Anexo II), sob pena do Pregoeiro solicitar diligência a fim de verificar a aceitabilidade do preço proposto.

Portanto, como pode-se inferir, os valores unitários são apenas ESTIMATIVOS e não tem caráter obrigacional de observação para a licitante, que pode ofertar valor diferente daquele previsto - inclusive superior -, desde que observado o valor MÁXIMO GLOBAL, sob a discricionariedade de verificação de aceitabilidade do preço por parte do Pregoeiro. Não obstante, quanto a solicitação de reserva de espaço para a precificação dos itens "2" "5", "8", "11", "14" e "17", cabe informar que o modelo de proposta de preços (Anexo III), contém espaço para precificação de todos os itens.

4. No instrumento convocatório está previsto a cotação por valor unitário e a adjudicação por valor global: *"realizará LICITAÇÃO sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada ao recebimento de propostas, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário"*, portanto a segregação do pacote de voz e dados e do pacote de apenas voz faz-se nos itens da tabela, sendo que será cobrado apenas o serviço solicitado. Deste modo, em pacote de voz e dados será cobrado todos os itens respectivos a este serviço, já em chips de apenas pacote de voz (PABX) a cobrança será dos itens respectivos, afetos a esse serviço. No entanto, devido a uma maior adequação do instrumento convocatório à necessidade das empresas do ramo de telecomunicação, a Coordenação de Tecnologias e Sistemas da Informação do



CAU/SC verificará a possibilidade de alteração dos itens, de forma a atender o que está sendo solicitado.

5. Com vistas a seguir o padrão das empresas do ramo de telecomunicações, acata-se a alteração do prazo estipulado para entrega dos equipamentos e para a realização da portabilidade numérica e ativação dos acessos, de 15 (quinze) dias úteis e 72 (setenta e duas) horas respectivamente, incluindo ressalva na obrigação contratual, com previsão de que o cumprimento do prazo para realização de portabilidade numérica depende da atuação da entidade cedente.
6. Para fins de adequação ao mercado de telecomunicações, far-se-á a retificação do prazo previsto no item 8.6, assim como a exclusão do item 8.19, de acordo com o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP editado pela ANATEL em conformação ao que disciplina a Resolução nº575/2011 da Anatel, atualmente em vigor.
7. O instrumento convocatório será retificado com solicitação de apenas 01 (um) modelo de aparelho celular, e ajustado suas características mínimas, de acordo com a demanda do CAU/SC, inclusive para fins de melhor precificação por parte das licitantes.
8. Entende-se plausível os motivos apresentados, portanto será responsabilidade da Contratante a comunicação e envio de aparelhos à assistência técnica, e os itens referentes a estas previsões serão adequados atendendo a legislação consumerista.
9. No caso de roubo, furto, extravio ou utilização indevida dos equipamentos cedidos, a Contratante arcará com a responsabilidade e os custos, fazendo o devido ressarcimento do equipamento à contratada. No caso de solicitação de um novo aparelho será realizado o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida, desde que o preço esteja de acordo com o praticado no mercado. Desta forma será verificado o disposto no item com intuito de dirimir outros questionamentos.
10. Devido as motivações apresentadas, acolhe-se a justificativa de alteração do prazo previsto para realização da assinatura do instrumento contratual, incluindo a previsão do envio do contrato via e-mail para que a licitante

10/6



vencedora possa proceder ao cumprimento de tal exigência e reenviar à sede da entidade.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela Telefônica Brasil S/A, acolho parcialmente o pleito da impugnação, conforme análise das alegações.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

Letícia Hasckel Gewehr

Letícia Hasckel Gewehr
Pregoeira